



TERMO DE DESINTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. DVMC/SVS 03/2025
1320.01.0178221/2025-92

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do § 2º do art. 102 da Lei 13.317/1999, publica a medida de desinterdição cautelar do estabelecimento Farmácia de Produtos Estéreis - Grupo CMD (PL Farmácia de Manipulação Ltda.), estabelecida no município de Pedro Leopoldo/MG, conforme Termo DVMC 03/2026 - SES/SUBVS-SVS-DVMC (SEI 131077146 - 1320.01.0178221/2025-92), ficando sem efeito o Termo de Interdição Cautelar DVMC 30/2025 (SEI nº 126893862 - 1320.01.0178221/2025-92), quanto ao funcionamento do estabelecimento para manipulação de produtos estéreis, considerando as constatações das adequações adotadas frente às não conformidades durante reinspeção realizada no dia 13/01/2026, mantendo-se, porém, a interdição cautelar de todos os produtos manipulados pela farmácia, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado, pelos mesmos representarem risco à saúde da população por NÃO terem sido manipulados de acordo com as Boas Práticas de manipulação, uma vez que, conforme inspeção realizadas no período de 03 a 07 de novembro de 2025, foram identificadas 55 não conformidades, sendo 24 classificadas como Críticas, 28 não conformidades Maiores e 03 não conformidades menores. A interdição cautelar dos produtos ali manipulados, incluindo os que estão em estoque e os distribuídos no mercado perdurará até decisão do processo administrativo sanitário. Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2026

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

